

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: em 19 de fevereiro de 2018, às 17:30 horas, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, em São Paulo (SP).

PRESIDENTE: Henri Penchas.

QUORUM: a totalidade dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros examinaram as propostas apresentadas pela Diretoria e deliberaram, por unanimidade:

- 1) alterar a redação das **Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante** (Anexo 1) e de **Negociação de Valores Mobiliários** (Anexo 2) da Companhia, que foram objeto de recomendação favorável do Comitê de Divulgação e Negociação, para atualizá-las, aprimorá-las e ajustá-las às disposições da Instrução CVM nº 590/17;
- 2) aprovar a **Política para Transações com Partes Relacionadas** (Anexo 3), que foi objeto de recomendação favorável da Comissão de Sustentabilidade e Riscos, elaborada para estabelecer regras e consolidar procedimentos a serem observados pela Companhia quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes relacionadas que as transações se pautem pelo disposto nas melhores práticas de Governança Corporativa; e
- 3) autorizar a divulgação das referidas políticas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia www.itausa.com.br.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por pelos membros do Conselho de Administração. São Paulo (SP), 19 de fevereiro de 2018. (aa) Henri Penchas – Presidente; Alfredo Egydio Setubal e Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela – Vice-Presidentes; Paulo Setubal Neto, Rodolfo Villela Marino e Victório Carlos De Marchi - Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

(aprovada na RCA de 31.7.2002 e alterada nas RCAs de 9.5.2005, 8.5.2006, 1º.3.2010, 19.12.2011, 7.5.2012, 11.8.2015 e 19.2.2018)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

- 1.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“**POLÍTICA**”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, alterada, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos ou fatos relevantes relacionados à companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Comitê de Divulgação e Negociação

- 1.2. É de competência do Comitê de Divulgação e Negociação, composto nos termos previstos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da companhia, no que tange à **POLÍTICA**:
- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
 - b) revisá-la, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes;
 - c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
 - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da companhia;
 - e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros do Comitê de Divulgação e Negociação, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
 - f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a companhia;
 - g) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores;
 - h) apurar e decidir casos de violação; e,
 - i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

2. ATO OU FATO RELEVANTE

Conceito

- 2.1. Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (“**Informação Relevante**”):
- 2.1.1. na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
 - 2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
 - 2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Exemplos

- 2.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:
- 2.2.1. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

- 2.2.2. mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - 2.2.3. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
 - 2.2.4. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - 2.2.5. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - 2.2.6. decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
 - 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
 - 2.2.8. mudança na composição do patrimônio da companhia;
 - 2.2.9. aquisição ou alienação de investimento relevante;
 - 2.2.10. transformação ou dissolução da companhia;
 - 2.2.11. mudança de critérios contábeis adotados pela companhia;
 - 2.2.12. renegociação de dívidas;
 - 2.2.13. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - 2.2.14. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
 - 2.2.15. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - 2.2.16. aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
 - 2.2.17. lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
 - 2.2.18. celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
 - 2.2.19. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - 2.2.20. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - 2.2.21. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
 - 2.2.22. modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
 - 2.2.23. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.
- 2.3. Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e, caso necessário, do Comitê de Divulgação e Negociação da companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

Comunicado ao mercado

- 2.4. Caso a companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 2.1, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:
- 2.4.1. esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
 - 2.4.2. divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Instrução CVM nº 358/02, alterada;
 - 2.4.3. divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da companhia; e
 - 2.4.4. informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

- 3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:
- 3.1.1. divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 4.3) qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia;

- 3.1.2. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
- 3.1.3. divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação;
- 3.1.4. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante; e
- 3.1.5. inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Pessoas Vinculadas

- 3.2. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à **POLÍTICA**:
 - a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da companhia;
 - b) os membros de órgãos estatutários de empresas na qual a companhia seja a única controladora;
 - c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante;
 - d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas indicadas nas letras “a” e “b”, inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
 - e) as pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” acima que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento; e
 - f) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
- 3.2.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:
 - a) os administradores da carteira e dos fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
 - b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
 - c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

- 3.3. Compete às pessoas referidas nas letras “a” e “b” do subitem 3.2, e somente a elas:
 - 3.3.1. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
 - 3.3.2. comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

Dever de Sigilo (subitem 6.2)

- 3.4. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
 - 3.4.1. A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Projeção de resultados

- 3.5. A companhia não divulgará projeções de seus resultados.
- 3.5.1. A companhia poderá noticiar no website de Relações com Investidores (www.itausa.com.br), sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.
- 3.5.2. A área de finanças poderá verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações, já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE OU COMUNICADO AO MERCADO

A) Procedimento de elaboração

Órgãos participantes

- 4.1. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com o jurídico societário e com as áreas envolvidas em operações que originaram a referida divulgação. O documento deverá ser aprovado pelo Comitê de Divulgação e Negociação, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.

Padrão do documento de divulgação

- 4.2. O documento de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

B) Procedimento de divulgação

Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

- 4.3. O órgão encarregado dos assuntos corporativos divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:
- a) à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado; e
- b) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.10.
- 4.3.1. Após essa divulgação, a área de relações com investidores poderá divulgar ao mercado o ato ou fato relevante por correio eletrônico e disponibilização no website de Relações com Investidores, ocasião em que também poderá divulgá-lo. A área de relações com investidores é o órgão encarregado de manter contato com a mídia em geral e de atender aos jornalistas.

Divulgação simultânea

- 4.4. O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.3).

Momento da divulgação

- 4.5. A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.
- 4.5.1. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicação ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Suspensão da negociação

- 4.6. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras,

em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

- 4.7. Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

Divulgação imediata

- 4.8. O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7 se a Informação Relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

4.8.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores.

Rumores

- 4.9. A companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

Meio e forma de divulgação

- 4.10. A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação:
- a) em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; ou
 - b) em jornais de grande circulação utilizados habitualmente.
- 4.10.1. O ato ou fato relevante também será disponibilizado no website de Relações com Investidores (www.itausa.com.br) e poderá ser divulgado pelos seguintes meios:
- a) correio eletrônico (e-mail);
 - b) teleconferência;
 - c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
 - d) comunicados à imprensa (*press releases*);
 - e) mídias sociais; e
 - f) mecanismos de distribuição de notícias (*wires*).
- 4.10.2. A divulgação por meio da publicação nos jornais (subitem 4.10, "a") poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores – Internet onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra "a" do subitem 4.3.
- 4.10.3. O ato ou fato relevante será objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

- 4.11. Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

Informações relativas a resultados

- 5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.

Informações preliminares ou divulgação antecipada

- 5.2. Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1,

o Comitê de Divulgação e Negociação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

- a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da companhia; ou
- b) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da companhia, devidamente auditados.

5.2.1. Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo

6.1. Os mecanismos de controle de sigilo das Informações Relevantes objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

Dever de Sigilo

6.2. As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das Informações Relevantes até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las.

6.2.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as Informações Relevantes são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc.), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As Informações Relevantes deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.

6.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento de Informações Relevantes não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.

6.2.3. A Pessoa Vinculada que se desligar da companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo previsto nesta **POLÍTICA**, até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, "a") e ao mercado, e aos prazos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da companhia, se aderente.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio (Anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.

7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas no subitem 3.2, "c", deverão aderir à **POLÍTICA** e serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor. Anualmente, a área de Compliance validará as pessoas indicadas por meio da Comissão de Pessoas e Ética.

7.1.2. A adesão das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 3.2 ficará a cargo da área de assuntos corporativos, o qual informará a área de *compliance*, quando solicitado.

7.1.3. A adesão das pessoas mencionadas na letra "f" do subitem 3.2 é de responsabilidade da diretoria contratante, que deverá identificar se o contratado será aderente a esta **POLÍTICA**. Caso seja necessária a adesão, a diretoria contratante deverá certificar-se da inclusão de cláusula contratual, no contrato celebrado com o contratado, que sujeite tal contratado (e seus funcionários) a observar as diretrizes desta **POLÍTICA**. A cláusula contratual deve, ainda, conter menção expressa às sanções nos casos de violação da **POLÍTICA**, nos termos da letra "c" do subitem 8.1.1. Na ausência de contrato, deverá exigir do contratado a assinatura de termo específico (conforme Anexo 1) em que se obrigue com as diretrizes desta **POLÍTICA**, conforme definido pelo Comitê de Divulgação e Negociação.

7.1.4. As adesões efetuadas na forma do subitem 7.1.3 serão imediatamente comunicadas à área de *compliance*, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando solicitado.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

8.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.1.1. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:

- a) às Pessoas Vinculadas referidas na letra "a" e "b" do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação;
- b) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração; e
- c) a infração praticada por qualquer das pessoas referidas na letra "f" do subitem 3.2 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

8.1.2. O Comitê de Divulgação e Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

Comunicação de violação

8.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES
E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e obriga-se a observá-las integralmente, por si, seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), seus dependentes incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber:

Nome / Denominação Social	CPF / CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DURATEX, ELEKEIROZ, ITAUTEC e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação das ações antes de decorridos 180 dias, contados da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.** ou outra corretora do Conglomerado;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia e pelo período de 6 meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DURATEX, ELEKEIROZ, ITAUTEC e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.** ou outra corretora do Conglomerado;
- 6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia e pelo período de 6 meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penas cabíveis.

....., de de

TERMO DE ADESÃO PARA TERCEIROS

.....[nome/razão social e CPF/CNPJ]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e obriga-se a observá-las integralmente.

Compromete-se a divulga-las aos seus funcionários, prepostos e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços e a todos os que sejam subcontratados pelo Conveniado (caso aplicável), em conformidade com os respectivos contratos de prestação de serviços ou similares celebrados entre as Partes.

Compromete-se, ainda, a zelar para que as pessoas mencionadas no parágrafo anterior observem integralmente essas Políticas, respondendo solidariamente com elas na hipótese de descumprimento de qualquer de suas disposições.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DURATEX, ELEKEIROZ, ITAUTEC e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAÚ CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação desses valores mobiliários (Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários), que serão atualizados anualmente;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados da última alienação ou aquisição; e
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela Itaú Corretora de Valores ou outra corretora do Conglomerado.

Eventual descumprimento dessas Políticas, **caracterizará inadimplemento contratual**, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

....., de de

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(aprovada na RCA de 31.7.2002 e alterada nas RCAs de 9.5.2005, 8.5.2006, 1º.3.2010, 19.12.2011, 7.5.2012, 11.8.2015 e 19.2.2018)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

- 1.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários (“**POLÍTICA**”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela companhia e pessoas a ela vinculadas conforme o disposto no subitem 2.1, para a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas nos itens 6 e 7 infra, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, alterada, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Administração da **POLÍTICA**

- 1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da **POLÍTICA**.

Comitê de Divulgação e Negociação

- 1.3. O Comitê de Divulgação e Negociação é presidido pelo Diretor de Relações com Investidores, e é composto por 2 (duas) a 10 (dez) pessoas indicadas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho e da Diretoria da companhia e de subsidiárias, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.

- 1.3.1. É de competência do Comitê de Divulgação e Negociação, no que tange à **POLÍTICA**:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) revisá-la, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da companhia;
- e) apurar e decidir casos de violação, levando as infrações ao conhecimento do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- f) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores;
- g) propor solução para os casos omissos e excepcionais.

- 1.4. O conceito de valor mobiliário citado nesta **POLÍTICA** abrange, de forma não exaustiva, ações ordinárias ou preferenciais, cotas de fundos ou clubes de investimentos cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de suas controladas ou de sua controladora, debêntures, notas comerciais e notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

2. PESSOAS SUJEITAS À **POLÍTICA**

Rol de pessoas sujeitas à **POLÍTICA**

- 2.1. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à **POLÍTICA**:

- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da companhia;
- b) os membros de órgãos estatutários de empresas na qual a companhia seja a única controladora, desde que a empresa na qual foram eleitos não possua política de negociação de valores mobiliários própria (subitem 9.1);

- c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;
- d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas indicadas nas letras “a” e “b”, inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
- e) as pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento;
- f) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição; e
- g) os ex-administradores da companhia ou de empresas controladas que tenham sido expatriados, bem como seus respectivos cônjuges (dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente) ou companheiros(a) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda.

2.1.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) os administradores da carteira e dos fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante

3.1. A companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação, inclusive, do ato ou fato relevante ao mercado.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no subitem 3.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar a companhia ou seus acionistas.

Períodos excepcionais de vedação à negociação

3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que a companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento de que trata o subitem 4.1.

Outras hipóteses de vedação à negociação

3.3. Estará também vedada:

3.3.1. Às pessoas mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 2.1, a negociação nas situações abaixo:

- a) Se as referidas pessoas não tiverem manifestado intenção perante a Itaú Corretora de Valores S.A. de negociar valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, até às 10h30 do próprio dia que se pretende negociar. Situação na qual a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, poderão negociar ações em tesouraria;
- b) Se as referidas pessoas tiverem negociado valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, por até três dias, ou

60% dos dias úteis, de uma mesma semana. Essa vedação não se aplicará caso a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum não negociem ações em tesouraria; e

- c) No dia em que a tesouraria da companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, negociar ações de emissão da companhia em decorrência de crises ou fatos de ordem econômica que impliquem alta volatilidade nas cotações e/ou baixa liquidez de mercado, ou ainda, por determinação dos seus respectivos Diretores de Relações com Investidores. Assim, nesse caso, a prioridade de negociar essas ações será das respectivas tesourarias.

3.3.2. Às Pessoas Vinculadas, a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão.

3.3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá, ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, e em casos individuais, reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto nos subitens 3.4 e 3.5.

3.3.3. Às Pessoas Vinculadas, a negociação, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia.

3.3.4. Às Pessoas Vinculadas, o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da companhia, ou a ele referenciado.

3.3.5. Às Pessoas Vinculadas, as operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações de emissão da companhia e de suas controladas, a venda de ações de emissão da companhia no Mercado a Termo e a negociação de ações de emissão da companhia no Mercado Futuro.

3.3.6. Às Pessoas Vinculadas, negociação no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações ou ativos a elas referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, subscrição em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações contábeis da companhia

- 3.4. A vedação à negociação aplica-se também no período de 15 (quinze) dias anteriores (período de restrição): (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia; ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A). Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela companhia, a vedação à negociação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação.

Vedações à negociação realizada pela própria companhia

- 3.5. A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.4.
- 3.5.1. O Conselho de Administração da companhia também não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria companhia caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de ato ou fato relevante.

Hipóteses de negociação autorizada

- 3.6. As vedações constantes desta **POLÍTICA** não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no subitem 3.4:
- 3.6.1. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no exercício de opções no âmbito do programa de outorga de opções de compra de ações, e na outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em assembleia geral;

- 3.6.2. Ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas;
- 3.6.3. À alienação de valores mobiliários oriundos do exercício do direito de preferência de subscrição, desde que os valores mobiliários que deram origem ao direito estiverem em carteira por no mínimo 180 dias; e
- 3.6.4. Às negociações realizadas no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

- 4.1. As pessoas mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “e” do subitem 2.1 poderão ter um único plano individual de investimento (“Plano Individual de Investimento”), através do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos subitens 3.1, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, desde que:
 - 4.1.1. O Plano Individual de Investimento tenha duração mínima de 6 (seis) meses e seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - 4.1.2. Estabeleça, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
 - 4.1.3. Preveja prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 4.2. O Plano Individual de Investimento poderá permitir a negociação no período previsto no subitem 3.4, desde que, além de observado o disposto nos subitens 4.1.1 ao 4.1.3:
 - 4.2.1. A companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
 - 4.2.2. Obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.
- 4.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na companhia caso esse esteja em desacordo com a **POLÍTICA** ou com a legislação em vigor.
- 4.4. A área de assuntos corporativos da companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento das pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “d” do subitem 2.1 e a área de compliance das pessoas mencionadas no item 2.1, “c”. Ambas as áreas devem comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.
- 4.5. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento.
- 4.6. O cancelamento do Plano Individual de Investimento ocorrerá mediante a comunicação do participante, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 6 (seis) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.
 - 4.6.1. O Comitê de Divulgação e Negociação solicitará esclarecimentos ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Plano Individual de Investimento.
- 4.7. A companhia, através da área de assuntos corporativos, encaminhará o Plano Individual de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação.
- 4.8. É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

- 5.1. Além de observar as vedações à negociação, as Pessoas Vinculadas deverão:
 - 5.1.1. Manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da companhia e de suas controladas, e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem, respondendo de forma solidária com estes na hipótese de descumprimento; e

5.1.2. Utilizar exclusivamente as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta **POLÍTICA**, as quais possuem um sistema de bloqueio para evitar negociações nos períodos de vedação mencionados no subitem 3.4. Para tanto, deverão ser transferidas para as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da companhia que as Pessoas Vinculadas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da adesão à **POLÍTICA**.

5.1.3. Exclusivamente para as pessoas vinculadas mencionadas nos itens 2.1 (a) e (b), informar o Compliance caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu o cônjuge ou companheiro(a) do qual não estejam separadas judicialmente ou extrajudicialmente e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

6. DIVULGAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES

Objeto

6.1. Os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da companhia, criados por disposição estatutária, comunicarão à companhia, através da área de assuntos corporativos, que, por sua vez, comunicará à CVM, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e às outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação:

- a) a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da companhia ou de suas controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, incluindo derivativos; e
- b) os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge (do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente), de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

6.1.1. A comunicação dar-se-á na forma da "Declaração de Participação Acionária", conforme Anexo B da **POLÍTICA**, e deverá ser feita no primeiro dia útil após a investidura da pessoa no cargo, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

6.1.2. Qualquer alteração nas informações dos subitens "6.1.a" e "6.1.b" devem ser comunicadas à companhia no prazo de até 15 dias contados da data da alteração.

6.1.3. Em consonância ao subitem 6.1, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela companhia, por suas controladoras ou controladas abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

6.2. A companhia, através da área de assuntos corporativos e sob responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, deverá enviar à CVM e, se for o caso, à B3 e às outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da companhia realizados por ela própria, suas controladas e coligadas.

6.3. As informações descritas nos subitens 6.1 e 6.2 devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

Objeto

7.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos do

subitem 7.1.1, deverão enviar à companhia, que, por sua vez, enviará à CVM, à B3 e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo C da **POLÍTICA**.

7.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas acima referidas ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia.

7.1.2. As obrigações previstas nos subitens 7.1 e 7.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

7.1.3. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia, contendo as informações exigidas no Anexo C da **POLÍTICA**.

7.1.4. As comunicações referidas neste item 7 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos à área de assuntos corporativos, bem como a atualização do Formulário de Referência em 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência.

8. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

8.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio, conforme Anexo D, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.

8.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas no subitem 2.1, "c" deverão aderir à **POLÍTICA** e serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor. Anualmente, a área de *compliance* validará as pessoas indicadas por meio da Comissão de Pessoas e Ética.

8.1.2. O registro das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 2.1 ficará a cargo da área de assuntos corporativos, o qual informará a área de *compliance*.

8.1.3. A adesão das pessoas mencionadas na letra "f" do subitem 2.1 é de responsabilidade da diretoria contratante que deverá identificar se o contratado será aderente a esta **POLÍTICA**. Caso seja necessária a adesão, a diretoria contratante deverá certificar-se da inclusão de cláusula contratual, no contrato celebrado com o contratado, que sujeite tal contratado (e seus funcionários) a observar as diretrizes desta **POLÍTICA**. A cláusula contratual deve, ainda, conter menção expressa às sanções nos casos de violação da **POLÍTICA**, nos termos da letra "c" do subitem 10.1.1. Na ausência de contrato, deverá exigir do contratado a assinatura de termo de adesão para terceiros consoante o Anexo D em que se obrigue com as diretrizes desta **POLÍTICA**, conforme definido pelo Comitê de Divulgação e Negociação.

8.1.4. As adesões efetuadas na forma do subitem 8.1.3 serão imediatamente comunicadas à área de *compliance*, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando solicitado.

9. CONTROLADAS ABERTAS

Política de Negociação das empresas controladas

9.1. Empresas controladas abertas:

9.1.1. Que possuam política de negociação de valores mobiliários própria não precisam aderir a esta **POLÍTICA**. Nesse caso, as regras dispostas em tal política serão aplicáveis à empresa aberta e suas controladas.

- 9.1.2. Que não possuam política de negociação de valores mobiliários própria devem aderir a esta **POLÍTICA**. Nesse caso, as regras desta **POLÍTICA** serão aplicáveis a empresa aberta e suas controladas. Uma vez feita tal adesão, os termos constantes desta **POLÍTICA** serão considerados como sendo a política de negociação dessas empresas, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002.
- 9.2. As pessoas que aderirem a esta **POLÍTICA** ficarão sujeitas também a tais regras para negociação de valores mobiliários das empresas que sejam controladas unicamente pela companhia.

10. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- 10.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 10.1.1. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação, por meio das áreas de assuntos corporativos e de compliance, monitorar as negociações realizadas e apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:
- a) às Pessoas Vinculadas referidas na letra “a” e “b” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação;
 - b) às pessoas referidas na letra “c” do subitem 2.1 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração; e
 - c) a infração praticada por qualquer das pessoas referidas na letra “f” do subitem 2.1 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.
- 10.1.2. O Comitê de Divulgação e Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

Comunicação de violação

- 10.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

CALENDÁRIO PARA O ANO 2018

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (DFP e ITR).

Sociedades Emissoras	Eventos Periódicos	Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários	Data de Divulgação dos Resultados
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2017	21.01.2018 a 20.02.2018	19.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	16.04.2018 a 15.05.2018	15.05.2018
	ITR – 2º trim/2018	15.07.2018 a 14.08.2018	14.08.2018
	ITR – 3º trim/2018	14.10.2018 a 13.11.2018	13.11.2018
ITAÚ UNIBANCO	Balanço/DFP 31.12.2017	21.01.2018 a 06.02.2018	05.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	16.04.2018 a 02.05.2018	01.05.2018
	ITR – 2º trim/2018	15.07.2018 a 31.07.2018	30.07.2018
	ITR – 3º trim/2018	14.10.2018 a 30.10.2018	29.10.2018
ALPARGATAS	Balanço/DFP 31.12.2017	10.01.2018 a 09.02.2018	09.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	26.04.2018 a 11.05.2018	11.05.2018
	ITR – 2º trim/2018	26.07.2018 a 10.08.2018	10.08.2018
	ITR – 3º trim/2018	11.10.2018 a 26.10.2018	26.10.2018
DURATEX	Balanço/DFP 31.12.2017	21.01.2018 a 06.02.2018	05.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	12.04.2018 a 30.04.2018	27.04.2018
	ITR – 2º trim/2018	17.07.2018 a 02.08.2018	01.08.2018
	ITR – 3º trim/2018	16.10.2018 a 01.11.2018	31.10.2018
ELEKEIROZ	Balanço/DFP 31.12.2017	23.01.2018 a 07.02.2018	07.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	11.04.2018 a 26.04.2018	26.04.2018
	ITR – 2º trim/2018	24.07.2018 a 08.08.2018	08.08.2018
	ITR – 3º trim/2018	23.10.2018 a 07.11.2018	07.11.2018
ITAUTEC	Balanço/DFP 31.12.2017	25.01.2018 a 09.02.2018	09.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	23.04.2018 a 08.05.2018	08.05.2018
	ITR – 2º trim/2018	23.07.2018 a 07.08.2018	07.08.2018
	ITR – 3º trim/2018	22.10.2018 a 06.11.2018	06.11.2018
ITAÚ CORPBANCA	Informações Mensais – Dez//2017	27.12.2017 a 11.01.2018	11.01.2018
	Informações Mensais – Jan//2018	28.01.2018 a 12.02.2018	12.02.2018
	ITR – Ano Completo 2017	13.02.2018 a 28.02.2018	28.02.2018
	Informações Mensais – Fev/2018	25.02.2018 a 12.03.2018	12.03.2018
	Informações Mensais – Mar/2018	27.03.2018 a 11.04.2018	11.04.2018
	ITR – 1º trim/2018	15.04.2018 a 30.04.2018	30.04.2018
	Informações Mensais – Abr/2018	26.04.2018 a 11.05.2018	11.05.2018
	Informações Mensais – Mai/2018	28.05.2018 a 12.06.2018	12.06.2018
	Informações Mensais – Jun/2018	27.06.2018 a 12.07.2018	12.07.2018
	ITR – 2º trim/2018	16.07.2018 a 31.07.2018	31.07.2018
	Informações Mensais – Jul/2018	26.07.2018 a 10.08.2018	10.08.2018
	Informações Mensais – Ago/2018	28.08.2018 a 12.09.2018	12.09.2018
	Informações Mensais – Set/2018	25.09.2018 a 10.10.2018	10.10.2018
	ITR – 3º trim/2018	16.10.2018 a 31.10.2018	31.10.2018
	Informações Mensais – Out/2018	30.10.2018 a 14.11.2018	14.11.2018
Informações Mensais – Nov/2018	27.11.2018 a 12.12.2018	12.12.2018	
INVESTIMENTOS BEMGE e DIBENS LEASING	Balanço/DFP 31.12.2017	21.01.2018 a 09.02.2018	09.02.2018
	ITR – 1º trim/2018	16.04.2018 a 04.05.2018	04.05.2018
	ITR – 2º trim/2018	15.07.2018 a 03.08.2018	03.08.2018
	ITR – 3º trim/2018	14.10.2018 a 05.11.2018	05.11.2018

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

Denominação da Companhia:

Nome:

CPF/CNPJ:

Qualificação:

Saldo Inicial

Valor Mobiliário ou a ele referenciado/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Movimentações

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:

Nome:

CPF/CNPJ:

Qualificação:

Saldo Inicial

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

<i>Movimentações</i>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<i>Saldo Final</i>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<i>Saldo Inicial</i>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<i>Movimentações</i>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<i>Saldo Final</i>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<p>(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.</p> <p>(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.</p> <p>(3) Indicar forma de aquisição ou alienação.</p> <p>(4) Quantidade vezes preço.</p>							

DECLARAÇÃO

Eu,.....(*nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável*)
..... na qualidade de,
DECLARO, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02, alterada, que
..... (*adquiri/alienei ações/bônus de subscrição/opções
de compra de ações / direitos de subscrição de ações*) de emissão da ITAÚSA – INVESTIMENTOS
ITAÚ S.A., tendo(*atingido/elevado ou diminuído/extinguido*)..... em% minha
participação (*direta ou indireta*), correspondente a (*ações / bônus de
subscrição / opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações / quaisquer direitos sobre
as ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em
ações, ainda que sem previsão de liquidação física*) representativas do capital social da
ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

[] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da
companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II – Quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de
opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim
ou pessoa a mim ligada:

.....
.....

III – Quantidade de instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem
previsão de liquidação física:

.....
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda
de valores mobiliários de emissão da companhia:

.....
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos
corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que ultrapassem, para cima ou para
baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações
representativas do capital social da companhia.

....., de de

.....

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES
E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa
sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO
OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e obriga-se a observá-las integralmente, por si, seu
cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), seus
dependentes incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas,
direta ou indiretamente, a saber:

Nome / Denominação Social	CPF / CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DURATEX, ELEKEIROZ, ITAUTEC e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação das ações antes de decorridos 180 dias, contados da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.** ou outra corretora do Conglomerado;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia e pelo período de 6 meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DURATEX, ELEKEIROZ, ITAUTEC e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.** ou outra corretora do Conglomerado;
- 6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia e pelo período de 6 meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penas cabíveis.

....., de de

TERMO DE ADESÃO PARA TERCEIROS

.....[nome/razão social e CPF/CNPJ]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e obriga-se a observá-las integralmente.

Compromete-se a divulga-las aos seus funcionários, prepostos e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços e a todos os que sejam subcontratados pelo Conveniado (caso aplicável), em conformidade com os respectivos contratos de prestação de serviços ou similares celebrados entre as Partes.

Compromete-se, ainda, a zelar para que as pessoas mencionadas no parágrafo anterior observem integralmente essas Políticas, respondendo solidariamente com elas na hipótese de descumprimento de qualquer de suas disposições.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DURATEX, ELEKEIROZ, ITAUTEC e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAÚ CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação desses valores mobiliários (Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários), que serão atualizados anualmente;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados da última alienação ou aquisição; e
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela Itaú Corretora de Valores ou outra corretora do Conglomerado.

Eventual descumprimento dessas Políticas, **caracterizará inadimplemento contratual**, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

....., de de

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(aprovada na RCA de 19.02.2018)

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”) quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre a Itaúsa e suas partes relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de Governança Corporativa.

“Partes Relacionadas” tem seu significado estabelecido no Anexo A desta Política.

2. PÚBLICO-ALVO

A Itaúsa, seus controladores, suas sociedades controladas, coligadas e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como seus diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e colaboradores.

As sociedades controladas pela Itaúsa devem espelhar em suas respectivas políticas de Transações com Partes Relacionadas as considerações aqui formuladas, respeitadas suas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

3. REGRAS

3.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

A diretoria responsável pela contratação de uma Transação com Parte Relacionada deverá avaliar se a transação ou conjunto de transações correlatas **(i)** atinge, no período de 1 (um) ano, valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(ii)** é relevante em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia, e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação e deverá submeter a potencial transação para aprovação prévia pelo Conselho Fiscal, conforme definido no item 3.2 (“Transação Relevante”).

Caso a Transação com Parte Relacionada se enquadre em quaisquer dos critérios de Transação Relevante, a diretoria responsável deverá enviar à Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos documentação contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação de que se trata de uma Transação Relevante com Parte Relacionada.

Por fim, a Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos enviará o material para o Conselho Fiscal, que avaliará e deliberará sobre a viabilidade ou não da Transação Relevante com Partes Relacionadas.

Caso o Conselho Fiscal aprove a celebração da Transação Relevante com Partes Relacionadas, a Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação, e para a Diretoria de Administração e Finanças.

Caberá à Diretoria de Administração e Finanças manter o devido registro e controle das Transações Relevantes com Partes Relacionadas aprovadas pelo Conselho Fiscal, inclusive para fins do item 4 desta Política.

Para fins do patrimônio líquido mencionado nesta Política, será considerado o valor apurado com base nas demonstrações contábeis consolidadas divulgadas pela Companhia referentes ao último exercício social encerrado.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem observar as seguintes condições:

- a) estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Ética da Itaúsa; e
- b) serem celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições de rescisão, recolhimento de tributos, pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.

Com o intuito de assegurar que a celebração de Transações com Partes Relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, fica vedada a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador e de administradores da Companhia.

3.2. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Caberá ao Conselho Fiscal deliberar sobre uma potencial Transação Relevante com Parte Relacionada.

O Conselho Fiscal poderá convidar outros administradores, gestores de negócios e colaboradores da Companhia, bem como assessores externos para participar de suas reuniões que tiverem como pauta a aprovação de Transação Relevante com Partes Relacionadas.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) avaliar o processo de seleção da(s) contraparte(s) e as condições de contratação de qualquer Transação Relevante com Partes Relacionadas.
- b) aprovar, previamente, a celebração de qualquer Transação Relevante com Partes Relacionadas.
- c) após aprovação prévia sobre a conformidade da transação, levar ao conhecimento do Conselho de Administração da Itaúsa as transações por ele aprovadas.

Transações com Partes Relacionadas realizadas com empresas cujo capital seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Companhia, não precisarão ser submetidas ao Conselho Fiscal.

Nas situações nas quais membro do Conselho Fiscal envolvido na aprovação da transação esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento na transação e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

3.3. Relatório de Partes Relacionadas

A Diretoria de Administração e Finanças elaborará relatório trimestral no qual deverão constar as informações de transações com Partes Relacionadas referentes à Itaúsa bem como às sociedades cujas demonstrações contábeis forem reportadas de forma consolidada com as demonstrações contábeis da Itaúsa. Tal relatório refletirá a posição patrimonial de ativos e passivos, resultados e despesas apropriadas no período e quaisquer outras informações relevantes.

A Diretoria de Administração e Finanças deverá submeter o relatório trimestral para o Conselho Fiscal, com cópia para a Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos.

3.4. Formulário para Identificação de Partes Relacionadas

Anualmente, a Diretoria de Assuntos Corporativos encaminhará aos administradores (diretores e conselheiros) da Companhia e de suas controladas, bem como aos seus acionistas controladores, o “Formulário para Identificação de Partes Relacionadas” (**Anexo A**), para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que o relatório constante do item 3.3 possa ser elaborado e encaminhado ao Conselho Fiscal para avaliação das Transações com Partes Relacionadas.

Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser imediatamente comunicada pelos administradores e acionistas controladores àquela diretoria.

4. DIVULGAÇÃO

Conforme regulamentação aplicável, a Diretoria de Administração e Finanças informará ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) quando se tratar de Transação Relevante ou o conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas que **(a)** supere(m) o menor valor dos seguintes: **(i)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, ou **(b)** seja(m) consideradas relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação; para efeito de divulgação do Comunicado sobre Transações entre Partes Relacionadas.

Além do Comunicado, a Companhia deverá atender às demais obrigações legais e regulamentares referentes às transações com partes relacionadas, tais como divulgação nas demonstrações contábeis, no Formulário de Referência e nas informações trimestrais.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. O Conselho de Administração deverá:

- aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer, no mínimo, a cada três anos ou sempre que se fizer necessário; e
- analisar eventuais omissões ou exceções à Política.

5.2. O Conselho Fiscal deverá:

- avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de Transações Relevantes bem como avaliar as transações com Partes Relacionadas informadas por meio do relatório trimestral, nos termos do item 3; e
- levar ao conhecimento do Conselho de Administração da Itaúsa as transações por ele aprovadas.

5.3. A Diretoria de Assuntos Corporativos deverá:

- manter atualizado e disponibilizar o cadastro com a identificação das Partes Relacionadas; e
- elaborar o Comunicado sobre Transações com Partes Relacionadas, a partir dos subsídios da Diretoria de Administração e Finanças e da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos.

5.4. A Diretoria de Administração e Finanças deverá:

- promover a devida divulgação de Transações com Partes Relacionadas sempre que assim exigido pela legislação em vigor, conforme aprovado pelo Comitê de Divulgação e de Negociação;
- zelar para que as informações relativas às Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente incluídas nas Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais da Companhia, bem como no Formulário de Referência; e
- manter o devido registro e controle das Transações Relevantes com Partes Relacionadas aprovadas pelo Conselho Fiscal, inclusive para os fins do item 4 desta Política.

5.5. A Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos deverá:

- monitorar o cumprimento desta Política, informando à Comissão de Sustentabilidade e Riscos eventual descumprimento identificado;
- avaliar previamente a documentação enviada pela diretoria responsável pela contratação da Transação Relevante com Partes Relacionadas, contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação de que se trata de uma Transação Relevante com Partes Relacionadas e, em caso positivo, enviar o material para deliberação final do Conselho Fiscal; e
- informar a diretoria responsável pela contratação e a Diretoria de Administração e Finanças acerca da aprovação da Transação Relevante com Parte Relacionada.

5.6. A Comissão de Sustentabilidade e Riscos deverá:

- decidir sobre eventual punição em caso de descumprimento desta Política, reportando tal descumprimento ao Conselho de Administração.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Ética Itaúsa;
 - Lei nº 6.404/76 – artigos 247 e 248;
 - Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comissão de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Deliberação nº 642/10;
 - Parecer de Orientação nº 35 da CVM;
 - Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09;
 - Instruções CVM nºs 358/2002, 457/2007 e 480/2009;
 - Regulamento de Listagem no Nível 1 de Governança Corporativa – B3
-

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O Formulário a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas a elas vinculadas, com o objetivo de determinar as Partes Relacionadas com a Itaúsa.

Para seu correto preenchimento solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Deliberação CVM 642, de 7.10.2010 (CPC 05 - R1), conforme venha a ser alterada.

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS		Pag. 01
	NOME	CPF
Administrador(a)/Controlador(a)		
Cônjuge ou Companheira(o)		
Ex-Cônjuge (somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

PESSOA(S) VINCULADAS AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos da pessoa e os filhos do cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoas, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- irmão(ã)s e cunhado(a)s da pessoa.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADAS	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Data: _____ Assinatura: _____

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS		Pag. 02
--	--	---------

Nome do Administrador(a)/Controlador(a):	
---	--

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ CONTROLADOR(A) OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou pessoas vinculadas à Itaúsa (Anexo A);
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Itaúsa tem influência significativa sobre a entidade ou é membro pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADAS	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: _____ Assinatura: _____